



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Aquisição de cadeiras de rodas e equipamentos de acessibilidade destinados ao Fundo Municipal de Saúde de Uruaçu/GO, com recursos oriundos da Emenda Parlamentar Individual Impositiva 001/2025 de autoria do Vereador Joveny Magalhães Sá, destinada ao exercício financeiro de 2026, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), visando ampliar a oferta de tecnologia assistiva pelo Sistema Único de Saúde – SUS municipal e promover melhores condições de mobilidade, autonomia e inclusão para usuários com deficiência ou mobilidade reduzida.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	BANCO DE PREÇOS	PESQUISA SITE	ATA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	Cadeira de rodas para banho c/ apoio de pés removível, estrutura em aço inox, assento e encosto em polipropileno	UND	04	R\$ 618,52	R\$ 579,04	R\$ 817,19	R\$ 671,58	R\$ 2.686,32
02	Cadeira de rodas para obesos (bariátrica) capacidade 150kg, estrutura reforçada em aço, assento 55cm	UND	02	R\$ 1.537,17	R\$ 1.998,00	R\$ 1.430,00	R\$ 1.655,06	R\$ 3.310,12
03	Cadeira de rodas uso geral dobrável, estrutura em aço pintado, assento 45cm, apoio de pés removível	UND	05	R\$ 906,59	R\$ 1.239,00	R\$ 484,88	R\$ 876,82	R\$ 4.384,10
04	Andador dobrável	UND	01	R\$ 913,66	R\$ 1.050,00	R\$ 1.033,26	R\$ 998,97	R\$ 998,97
TOTAL ESTIMADO								R\$ 11.379,51

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 2 (dois) meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 11.379,51 (onze mil trezentos e setenta e nove reais e cinquenta e um centavos)**, conforme custos totais apostos na tabela acima.

1.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "b" da Lei nº 14.133/2021).



2.1. A presente contratação tem como finalidade a aquisição de cadeiras de rodas e equipamentos de acessibilidade destinados ao Fundo Municipal de Saúde de Uruaçu/GO, com recursos oriundos da Emenda Parlamentar Individual Impositiva nº 001/2025, de autoria do Vereador Joveny Magalhães Sá, destinada ao exercício financeiro de 2026, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). A aquisição visa ampliar a oferta de tecnologia assistiva no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS municipal, proporcionando melhores condições de mobilidade, autonomia e acessibilidade aos usuários com deficiência ou mobilidade reduzida atendidos pela rede pública municipal de saúde.

2.2. As cadeiras de rodas e os demais equipamentos de acessibilidade constituem recursos essenciais para promover a mobilidade, a independência funcional e a inclusão das pessoas com deficiência ou com limitações de locomoção, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida dos usuários e para a ampliação do acesso aos serviços de saúde. A disponibilização desses equipamentos possibilita melhores condições de deslocamento, atendimento e participação dos usuários nas atividades cotidianas, além de favorecer a prestação de uma assistência mais humanizada, inclusiva e adequada às necessidades da população. Nesse contexto, a aquisição está alinhada às ações de promoção da saúde, garantia da acessibilidade e fortalecimento da assistência prestada pelo SUS municipal.

2.3. A inexistência ou insuficiência de cadeiras de rodas e equipamentos de acessibilidade pode comprometer o atendimento adequado às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, dificultando seu deslocamento, sua autonomia e seu acesso aos serviços disponibilizados pela rede municipal de saúde. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para ampliar a disponibilidade desses recursos, atender às demandas identificadas pelo Fundo Municipal de Saúde de Uruaçu/GO e contribuir para a redução das barreiras de mobilidade e acessibilidade enfrentadas pelos usuários. A utilização dos recursos provenientes da Emenda Parlamentar Individual Impositiva nº 001/2025 permitirá viabilizar a aquisição dos equipamentos, observado o limite financeiro de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fortalecendo as políticas públicas municipais de inclusão, acessibilidade e atenção integral à saúde.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "c" da Lei nº 14.133/2021).

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de cadeiras de rodas e equipamentos de acessibilidade destinados ao Fundo Municipal de Saúde



de Uruaçu/GO, com recursos provenientes da Emenda Parlamentar Individual Impositiva nº 001/2025, de autoria do Vereador Joveny Magalhães Sá, destinada ao exercício financeiro de 2026, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). A aquisição tem por finalidade ampliar a oferta de tecnologia assistiva no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS municipal, promovendo melhores condições de mobilidade, autonomia, acessibilidade e inclusão às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

3.2. Os equipamentos deverão atender às especificações técnicas, aos quantitativos e aos requisitos de qualidade estabelecidos no Termo de Referência, observando as características necessárias à sua adequada utilização, tais como dimensões, capacidade de suporte, materiais de fabricação, resistência, segurança, funcionalidade e ergonomia, conforme aplicável a cada item. Os produtos deverão ser novos, estar em perfeitas condições de uso e atender às normas técnicas e de segurança pertinentes, garantindo sua adequação às necessidades dos usuários e da Administração.

3.3. A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional para fornecer os equipamentos de acordo com as especificações e condições estabelecidas pela Administração, responsabilizando-se pela qualidade, integridade e conformidade dos produtos entregues, bem como pela apresentação de manuais, certificados, garantias e demais documentos exigíveis, quando aplicáveis.

3.4. O fornecimento compreenderá a disponibilização dos equipamentos, sua embalagem, transporte e entrega no local indicado pelo Fundo Municipal de Saúde de Uruaçu/GO, observadas as condições e os prazos definidos no instrumento de contratação. Caberá à Administração realizar a conferência dos produtos recebidos, verificando os quantitativos, as características técnicas, as condições de conservação e a conformidade com as especificações estabelecidas, podendo recusar aqueles que apresentarem defeitos, avarias ou divergências em relação ao objeto contratado.

3.5. Após o recebimento definitivo, os equipamentos serão destinados ao atendimento das necessidades da rede municipal de saúde, conforme a finalidade prevista pela Administração, contribuindo para ampliar a disponibilidade de recursos de tecnologia assistiva e proporcionar melhores condições de deslocamento, independência e acesso aos serviços públicos de saúde às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. A utilização deverá observar as orientações



dos fabricantes, as condições adequadas de conservação e os cuidados necessários à segurança dos usuários.

3.6. Considerando o ciclo de vida do objeto, deverão ser observadas as condições de durabilidade, manutenção, higienização, conservação e segurança dos equipamentos durante todo o período de utilização. Quando necessário, deverão ser realizadas inspeções periódicas e substituição de componentes desgastados, respeitadas as recomendações dos fabricantes e as condições de garantia. Ao final da vida útil, os equipamentos deverão ser destinados à reutilização, quando viável e seguro, ou encaminhados para descarte ambientalmente adequado, observadas as normas aplicáveis e as práticas de sustentabilidade pertinentes.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21).

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, devendo o fornecimento das cadeiras de rodas e dos equipamentos de acessibilidade ser realizado integralmente pela empresa contratada, em conformidade com as condições, especificações técnicas e requisitos de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência, garantindo a adequada entrega dos produtos ao Fundo Municipal de Saúde de Uruaçu/GO.

4.2. Não haverá exigência de garantia da contratação, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

4.3. A contratação será realizada pelo critério de julgamento de menor preço global, visando garantir o fornecimento e a entrega integral das cadeiras de rodas e dos equipamentos de acessibilidade, conforme as especificações e os quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência. A adoção desse critério busca assegurar maior eficiência, economicidade e organização na execução contratual, bem como a adequada aplicação dos recursos da Emenda Parlamentar Individual Impositiva nº 001/2025, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), destinada ao Fundo Municipal de Saúde de Uruaçu/GO.

4.4. A empresa contratada deverá estar devidamente constituída e regularizada perante os órgãos competentes, possuindo atividade compatível com o fornecimento de cadeiras de rodas e equipamentos de acessibilidade. Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, de qualidade adequada à finalidade a que se destinam, apresentar condições satisfatórias de acabamento, resistência, segurança e funcionalidade, atendendo integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e às normas aplicáveis.



4.5. As cadeiras de rodas e os equipamentos de acessibilidade deverão ser entregues integralmente, no prazo e no local estabelecidos neste Termo de Referência, em perfeitas condições de uso e devidamente acondicionados, de forma a evitar danos durante o transporte. A contratada deverá substituir, sem ônus para a Administração, os produtos que apresentarem defeitos de fabricação, avarias ou quaisquer desconformidades em relação às especificações contratadas, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

4.6. Os produtos fornecidos deverão atender rigorosamente às especificações definidas pelo Fundo Municipal de Saúde de Uruaçu/GO, especialmente quanto ao tipo de equipamento, dimensões, capacidade de suporte, materiais de fabricação, resistência, segurança, ergonomia, funcionalidade e demais características técnicas previstas para cada item. Deverão, ainda, apresentar qualidade e durabilidade compatíveis com a finalidade de uso, contribuindo para ampliar a oferta de tecnologia assistiva no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS municipal e proporcionar melhores condições de mobilidade, autonomia, acessibilidade e inclusão às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

5.1. A execução do objeto consistirá no fornecimento de cadeiras de rodas e equipamentos de acessibilidade destinados ao Fundo Municipal de Saúde de Uruaçu/GO, conforme os quantitativos e as especificações estabelecidos neste Termo de Referência.

5.2. A empresa contratada será responsável pelo fornecimento e pela entrega dos equipamentos, que deverão ser novos, de primeiro uso, de qualidade adequada e entregues em perfeitas condições de utilização, atendendo às especificações técnicas e aos requisitos de segurança estabelecidos pela Administração.

5.3. Os equipamentos deverão atender integralmente às especificações deste Termo de Referência. Os produtos que apresentarem defeitos, avarias ou desconformidades deverão ser substituídos pela contratada, sem ônus para a Administração, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

5.4. O fornecimento será realizado em entrega única e integral, conforme os quantitativos previstos neste Termo de Referência, no prazo estabelecido pela Administração após a emissão da Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente. Os equipamentos deverão ser entregues



no local indicado pelo Fundo Municipal de Saúde de Uruaçu/GO, devidamente acondicionados e protegidos contra danos durante o transporte.

5.5. Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - Dispensa de licitação em razão de valor;

II - Compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21).

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei N.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.1.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.2. Fiscalização

6.2.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei N.º 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.3. Fiscalização Técnica

6.3.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Secretaria;

6.3.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei N.º 14.133, de 2021, art. 117, §1º);



6.3.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.3.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.3.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

6.3.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

6.4. Fiscalização Administrativa

6.4.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

6.4.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.5. Gestor do Contrato

6.5.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.5.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.5.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.



6.5.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei N. °14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7. DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO, AFERIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. As cadeiras de rodas e os equipamentos de acessibilidade serão recebidos mediante conferência dos quantitativos e verificação de sua conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente quanto ao modelo, dimensões, materiais de fabricação, capacidade de suporte, funcionalidades, condições de segurança, qualidade e demais características técnicas exigidas, devendo os produtos ser entregues em perfeitas condições de uso, acompanhados, quando aplicável, dos respectivos manuais, certificados de garantia e demais documentos pertinentes.

7.2. Caso sejam identificadas irregularidades, defeitos ou divergências, a Contratada deverá substituir ou corrigir os itens, sem ônus para a Administração.

7.3. O pagamento será realizado após o recebimento definitivo dos materiais e o atesto da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato.

7.4. Poderá haver retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a Contratada:

7.4.1. entregar materiais em desacordo com as especificações exigidas;

7.4.2. fornecer quantidade inferior à contratada;

7.4.3. não substituir os materiais rejeitados pela fiscalização no prazo estabelecido.

8. DO RECEBIMENTO

8.1. Os produtos serão recebidos provisoriamente, no ato da entrega, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, mediante conferência dos quantitativos e verificação inicial da conformidade das camisetas com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

8.2. Em caso de rejeição, total ou parcial, dos produtos entregues, a fiscalização comunicará a contratada para que as irregularidades sejam sanadas, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.



8.3. A contratada fica obrigada a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos que apresentarem defeitos, vícios, falhas de personalização, divergências ou quaisquer incorreções em relação às especificações contratadas, não sendo considerado aceito o produto que estiver em desconformidade.

8.4. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta da contratada, devendo ser substituídos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da notificação, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8.5. O recebimento definitivo será realizado após a conferência dos produtos e a verificação de sua qualidade, quantidade e conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, mediante atesto do responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, observadas as seguintes diretrizes:

- a) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- b) Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- c) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.6 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei nº 14.133/2021).

9.1. O Contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Atendidos os requisitos para a contratação, o fornecedor/executor a ser contratado será o que ofertar o menor preço global.

9.3. Para fins de contratação, a empresa a ser contratada deverá apresentar a seguinte documentação mínima:



-
- a) Ato Constitutivo da empresa devidamente registrado no Órgão competente;
 - b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
 - c) Prova de regularidade junto ao FGTS (CRF);
 - d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da Sede da empresa (CND);
 - e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede da empresa (CND);
 - f) Prova de regularidade com a Fazenda Federal conjunta com o INSS (CND);
 - g) Prova de regularidade trabalhista, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br), ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho (www.csjt.jus.br) ou ainda, Tribunais Regionais do Trabalho;
 - h) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo do Anexo II deste Termo de Referência;

9.4. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep>); e
- c) Relação atualizada dos impedidos de licitar, contratar ou exercer cargo público, mantida pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO (<https://www.tcmgo.tc.br/site/tcm-em-acao/impedidos-de-licitar-ou-contratar/>).

9.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, pela seguinte dotação orçamentária:

10.122.0052.2.698.4.4.90.52 – (Execução de Emendas Impositivas - Saúde).

11. DO PRAZO DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

11.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

Uruaçu (GO), 10 de setembro de 2026.

WESLEY DE SOUSA COSTA
Secretário Municipal de Saúde